

## FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **Justificativa Técnica para inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento - Fundo Municipal da Pessoa Idosa.**

A Deliberação 16/2022 – CEDI – PR estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios com ILPIs, sem fins lucrativos e considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

A referida Deliberação tem como premissa as Pessoas Idosas que estão acolhidas em Organizações sem fins lucrativos, estabelece um valor per capita de R\$ 700,00 e faz indicação de quais Instituições de Longa Permanência para Idosos, serão aptas para o recebimento deste recurso, ante a singularidade da natureza do objeto, bem como que diante dos critérios elencados na Deliberação, há inviabilidade de concorrência entre as Organizações da Sociedade Civil, justificando assim a inexigibilidade do Chamamento Público, conforme art. 31, da Lei 13.019/2014.

Para o Município de Curitiba foram consideradas elegíveis as instituições listadas abaixo com inscrição vigente no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 105.000,00
Casa do Vovô (Fas)	R\$ 14.000,00

Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tatumã	R\$ 84.000,00
Pequeno Cotelengo	R\$ 27.300,00
Instituto Paranaense de Cegos	R\$ 16.100,00

Esclarecemos que o Sistema **Único de Assistência Social – SUAS**, dispõe do **Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas como um** serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que se encontra padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Sendo este, o último recurso a ser utilizado como medida de proteção integral.

Cabe salientar que este incentivo financeiro tem por objetivo otimizar os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas que estavam em situação de risco social e pessoal, sendo este o Público da Política da Assistência Social.

Diante disso, há inviabilidade de competição, o que autoriza a celebração de parceria direta entre a Fundação de Ação Social e as Organizações elencadas na referida Deliberação. Por fim, cumpre salientar que admite-se a impugnação a tal justificativa nos prazos legais de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo Geral da Fundação de Ação Social.

MARIA ALICE  
 ERTHAL:4506  
 7490900

Digitally signed by MARIA ALICE  
 ERTHAL:45067490900  
 DN: cn=MARIA ALICE  
 ERTHAL:45067490900, c=BR,  
 o=(CP-Brasil, ou=(em branco)),  
 email=merthal@curitiba.pr.gov.br  
 Date: 2023.11.28 14:03:16 -03'00'

Maria Alice Erthal  
 Presidente da Fundação de Ação Social - FAS